



CONVÊNIO N.º 4600017283/2019

Original aut.
08/05/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, PARA A OTIMIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO, OBJETIVANDO A MAIOR ECONOMIA NO CUSTEIO E NO USO DA AERONAVE EXECUTIVA MODELO KING AIR 350I, PREFIXO PR-PRX PELO CONVENIENTES.

A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR, denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Moacir Carlos Bertol e pelo seu Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, Eduardo Vieira de Souza Barbosa e o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CASA MILITAR**, inscrito no CNPJ 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º, Palácio Iguazu – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Secretário Chefe da Casa Militar, Major QOPM Welby Pereira Sales, portador da cédula de identidade RG nº 5.317.996-7 e CPF/MF nº 812.616.919-20, considerando:

- a demanda do Estado do Paraná por transporte aéreo e os elevados custos financeiros, materiais e humanos envolvidos nesta modalidade de transporte;
- ser a CONCEDENTE detentora do domínio da aeronave executiva modelo King Air 350i, prefixo PR-PRX;
- que houve tentativas frustradas de venda da aeronave King Air 350i, prefixo PR-PRX, de propriedade da CONCEDENTE, que está sendo sub-utilizada, em razão da atual conjuntura econômica, política e estrutural do Estado Brasileiro na área de energia, que ocasionou a baixa demanda por voos, gerando elevado custo de manutenção, estadia e de pessoal qualificado para colocá-la em operação;
- que o Estado do Paraná possui estrutura física para estadia da aeronave, tripulação especializada, formados por servidores civis e militares, que podem absorver parcela significativa das despesas ordinárias com a aeronave sem desembolso financeiro adicional;



Handwritten signatures and initials.



- que o CONVENIENTE, nas contratações cujo objeto é a prestação de serviço locação de aeronaves, além de pagar o aluguel pelo uso do bem, fornece tripulação, hangar, combustível e demais despesas envolvidas nas operações aéreas;
- que a CONCEDENTE não dispõe de hangar para estadia da aeronave descrita na Cláusula Primeira, de tripulação para sua operação e ainda tem que suportar com elevados custos de manutenção, para colocar a aeronave em condições voo; e
- que é interesse comum das partes a utilização conjunta da aeronave executiva modelo King Air 350i, prefixo PR-PRX, o que redundará na redução significativa das despesas com transporte aéreo para ambas,

RESOLVEM:

celebrar este CONVÊNIO, que será regido pelas disposições contidas na Lei n.º 15.608/2007 e nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços para melhor utilização dos recursos empregados no custeio de despesas com transporte aéreo pelas partes, por meio da partilha de responsabilidades decorrentes do uso compartilhado da aeronave executiva modelo King Air 350i, prefixo PR-PRX, de propriedade da CONCEDENTE, e no rateio das despesas decorrentes, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este CONVÊNIO, independente de transcrição, o Anexo I e o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.757.479-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 Este CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.
- 3.2 A prorrogação fica condicionada ao interesse das partes, manifestado por escrito, em até 3 (três) meses antes do término final, sendo formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONVENIENTE:

- 4.1.1 disponibilizar hangar para estadia da aeronave descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, durante o prazo de vigência do presente CONVÊNIO;





- 4.1.2 utilizar a aeronave descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com as demandas de transporte aéreo do Poder Executivo;
- 4.1.3 arcar com todos custos da aeronave descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA tanto na condição de solo quanto na condição de voo, conforme descrito no Anexo I deste instrumento;
- 4.1.4 disponibilizar tripulação habilitada para operação da aeronave descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 4.1.5 contratar os serviços e arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da aeronave descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o manual do fabricante, e executar o Controle Técnico de Manutenção – CTM;
- 4.1.6 cumprir com todas as exigências e normas da legislação imposta pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC existentes ou que venham a existir;
- 4.1.7 ressarcir a CONCEDENTE, pelos danos e prejuízos causados ao bem, podendo, a critério da CONCEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 4.1.8 custear as despesas com o combustível necessário para as operações de transporte aéreo envolvendo a aeronave descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como as despesas com seguros, tributos, encargos e outras despesas de operação, conforme descrito Anexo I deste instrumento;
- 4.1.9 responsabilizar-se pela guarda de documentos e equipamentos da CONCEDENTE (cedidos exclusivamente para controle e operação da aeronave);
- 4.1.10 relatar, semanalmente, o uso da aeronave, com envio digital à CONCEDENTE, de cópia dos registros do Diário de Bordo;
- 4.1.11 custear e executar, de acordo com as necessidades da CONCEDENTE, até 10 (dez) horas de voo ao mês, sendo que o saldo de horas não voadas ficará incorporado ao subsequente quantitativo mensal para posterior utilização;
- 4.1.12 zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- 4.1.13 permitir à CONCEDENTE a fiscalização do bem e o acesso à documentação relacionada ao cumprimento das obrigações referidas nesta cláusula, sempre que solicitado;
- 4.1.14 manter a CONCEDENTE como beneficiária do seguro casco da aeronave;

Nota: A cobertura de casco deve ser de no mínimo uma vez o valor da aeronave, referenciado pelo *Retail Value* total, emitido pelo *Bluebook*, *VRef* ou outro referencial de avaliação de aeronaves, reconhecido, sendo este com emissão de até 30 (trinta) dias anteriores a celebração do seguro.

O seguro deve contemplar, no mínimo, cobertura de *Casco e Guerra, sequestro e confisco* (para casco).

- 4.1.15 manter, em caso de conflito de agenda na utilização da aeronave, a prioridade de utilização à CONVENIENTE, podendo ser ajustado, em comum acordo entre as partes, a utilização de



my

Handwritten signature



outra aeronave, em substituição, fornecida pelo Seção de Transporte Aéreo da Casa Militar do Governo do Estado do Paraná;

- 4.1.16 devolver o bem, objeto do presente CONVÊNIO, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, como no caso de sua rescisão antecipada ou denúncia.

4.2 Compete ao CONCEDENTE:

- 4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste CONVÊNIO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;
- 4.2.2 disponibilizar a aeronave descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA para uso do CONVENENTE;
- 4.2.3 providenciar junto a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil – a troca de operador no certificado de aeronavegabilidade, cujas responsabilidades civil e operacional passam a ser do CONVENENTE;
- 4.2.4 acompanhar as informações técnicas e operacionais quanto ao Controle Técnico de Manutenção – CTM, cuja responsabilidade é do CONVENENTE;
- 4.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações descritas neste CONVÊNIO, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, e verificar se o CONVENENTE está seguindo todos os protocolos, tais como, de segurança, inspeções, revisões, manutenções da aeronave, dentre outros.

4.3 Compete às PARTES:

- 4.3.1 no ato do recebimento e também da devolução da aeronave pela CONVENENTE, as partes farão uma vistoria das condições da aeronave que será registrada em laudo de vistoria contendo fotos e relação de materiais pertencentes ao equipamento, o qual fará parte integrante do presente instrumento;
- 4.3.2 a CONVENENTE tem ciência de que a aeronave deverá ser entregue à CONCEDENTE, após o término da vigência deste CONVÊNIO, pronta para aeronavegação, com os requisitos de operação exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em especial com todos os equipamentos e instrumentos auxiliares;
- 4.3.3 se a CONCEDENTE, no recebimento do bem, objeto deste contrato, constatar que este foi entregue em desacordo com o presente, em especial, o previsto no parágrafo acima, deverá notificar a CONVENENTE, por escrito, para que esta corrija imediatamente a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente CONVÊNIO não implicará na transferência de recursos entre seus signatários, ficando cada parte obrigada pelo custeio das obrigações que assumir, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O objeto deste CONVÊNIO deverá ser executado fielmente pela CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Este CONVÊNIO poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta de quaisquer de seus signatários, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.
- 7.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

Ficam designados, pelas partes, como gestores deste CONVÊNIO:

Pela CONCEDENTE:

NOME: Maurici Fernandes Koentopp

CPF: 018.098.599.05

TELEFONE: 41 3331-4004

EMAIL: gestao.aeronave.get@copel.com

ENDEREÇO: Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR

Pelo CONVENENTE:

NOME: Major Gustavo Batista Hauenstein

CPF: 941.719.289-15

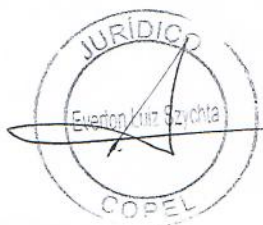
TELEFONE: 41 3265-36322

EMAIL: staereo@casamilitar.pr.gov.br

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Palácio Iguazu, Centro Cívico, Curitiba-PR

CLÁUSULA NONA - INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

- 9.1 A CONVENENTE responsabiliza-se por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso da aeronave.





- 9.2 A CONVENIENTE responsabiliza-se pelas obrigações de natureza civil, comercial, trabalhista, tributária e previdenciária, decorrente da execução do objeto deste CONVÊNIO.
- 9.3 A CONVENIENTE compromete-se a assumir a responsabilidade integral em eventuais processos administrativos ou judiciais ajuizados contra qualquer das PARTES relacionados ao uso, operação e manutenção da aeronave pela CONVENIENTE, decorrentes de atos e ou omissões praticados por seus prepostos e ou contratados durante a vigência deste CONVÊNIO.
- 9.4 Eventuais multas e ou demais sanções que eventualmente venham a ser aplicadas e que estejam relacionadas à aeronave ou a sua operação e manutenção durante a vigência deste CONVÊNIO serão de integral responsabilidade da CONVENIENTE.

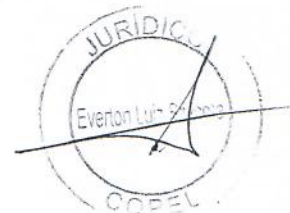
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este CONVÊNIO poderá ser:

- 10.1.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 10.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - c. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 10.1.3 rescindido antecipadamente, caso a CONCEDENTE logre êxito em novo processo para alienação da aeronave. Nesta hipótese, a CONCEDENTE comunicará a CONVENIENTE com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1 A eficácia deste CONVÊNIO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 11.2 O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste CONVÊNIO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste CONVÊNIO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 09 de maio de 2019.

Pela CONCEDENTE:

Moacir Carlos Bertol
Diretor Presidente

Eduardo Vieira de Souza Barbosa
Diretor Jurídico e de Relações Institucionais

Pela CONVENENTE:

Major QOPM Welby Pereira Sales
Secretário Chefe da Casa Militar

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:





ANEXO 1 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS

1. A CONVENENTE pagará e/ou responsabilizar-se-á por todos os custos de utilização da aeronave, diretamente para as empresas contratadas por ela, compreendendo:
 - 1.1 o seguro de casco e RETA (Responsabilidades de Explorador ou Transportador Aéreo);
 - 1.2 cartas de navegação;
 - 1.3 *spot* rastreador;
 - 1.4 atualização do software de navegação;
 - 1.5 taxas de comunicação ANATEL;
 - 1.6 manutenções preventivas e corretivas da aeronave;
 - 1.7 atendimento de pista e pernoite;
 - 1.8 tarifas aeroportuárias;
 - 1.9 hangar coberto, disponibilizado no Aeroporto do Bacacheri, em Curitiba, Estado do Paraná;
 - 1.10 despesas de pousada, alimentação e transporte da tripulação e comissaria;
 - 1.11 salários de profissionais devidamente habilitados e certificados para pilotar a aeronave da fabricante Beechcraft, modelo King Air 350i;
 - 1.12 contratação de empresa técnica e especializada, nacional ou estrangeira, para a realização de curso técnico destinado à capacitação e ao treinamento dos pilotos;
 - 1.13 despesas com o combustível incorridas pelo uso da aeronave tanto pela CONVENENTE quanto pela CONCEDENTE;
 - 1.14 serviços de rampa, de acionamentos, de operação de voo, de limpeza interna e externa (com fornecimento de insumos de limpeza e conservação);
 - 1.15 despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos pilotos e fornecer os suprimentos de bordo (água, refrigerante, chá, dentre outros) para voos em atendimento às demandas das partes;
 - 1.16 demais despesas, tributos e encargos que venham a ser necessárias e inerentes à operação da aeronave.

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Conjuação de esforços da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GeT e do Governo do Estado do Paraná - GOVERNO, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, para o melhor aproveitamento e otimização de recursos na utilização do bem, da infraestrutura e do pessoal a ser disponibilizado, consistindo em:

- i. utilização da infraestrutura e do pessoal do GOVERNO para operação da aeronave da COPEL GeT;
- ii. uso pelo GOVERNO da aeronave executiva da COPEL GeT, com compartilhamento operacionalizado via permuta em horas de voo.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a existência no quadro de servidores do GOVERNO de profissionais capacitados para operação e manutenção de aeronaves e de infraestrutura própria de hangar, a celebração do CONVÊNIO se apresenta oportuna uma vez que seria oneroso para COPEL GeT estruturar equipe de especialistas em aviação e dispender recursos em instalações aeroportuárias ou optar pela terceirização dessas atividades.

O referido ato permite a colaboração recíproca entre os convenientes pois proporcionam a otimização de recursos na operação e manutenção da aeronave.

Assim, visando atender aos princípios da economicidade e eficiência, o uso compartilhado da aeronave permite uma economia de recursos públicos para a sociedade paranaense o que resulta no interesse mútuo na celebração do referido CONVÊNIO.

3. META

Atender as demandas de viagens da COPEL GeT para os empreendimentos e compromissos vinculados a empresa, bem como as do GOVERNO.

Como contrapartida pelo uso da aeronave, a COPEL GeT usufruirá de 100 (cem) horas de voo durante o ano, distribuídas mensalmente nos meses em que a aeronave encontrar-se em operação.

Para efeito do presente CONVÊNIO, considera-se:

- i. 10 (dez) meses de operação da aeronave;
- ii. 02 (dois) meses de indisponibilidade, destinados a manutenções.

4. METODOLOGIA

4.1. A aeronave será utilizada pela GOVERNO para a consecução do interesse público e para fins de uso e de interesse social.



- 4.2. A solicitação para utilização da aeronave por parte da COPEL GeT, das horas de voo de que trata o item 3 deste Plano de Trabalho, ocorrerá mediante formalização encaminhada à GOVERNO, via e-mail, com no mínimo 24 horas de antecedência da pretensão de uso, informando, em relação ao(s) voo(s): data(s); horário(s), percurso(s) e lista de passageiro(s).
- 4.3. As solicitações de uso da aeronave deverão ser tratadas entre os gestores indicados no CONVÊNIO.
- 4.4. Eventual diferença positiva na utilização das horas de voo do mês em favor da COPEL GeT, deverá ser compensada até o término da vigência deste contrato.
- 4.5. Eventual diferença negativa na utilização das horas de voo do mês, deverá ser compensada previamente, com a liberação dos créditos das horas de voo dos meses subsequentes.
- 4.6. Até o 5º dia útil de cada mês, a COPEL GeT informará à GOVERNO, os créditos de horas de voo a que tem direito, em hora cheia.

5. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Este CONVÊNIO não prevê repasse de verba, apenas compensação em horas de voo.

6. PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

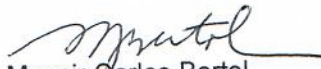
Início: a partir da data de assinatura.


Vigência: Até 12 (doze) meses após seu início.

Este Plano de Trabalho poderá ser atualizado pelas partes que o subscrevem a qualquer tempo, mediante renovação das assinaturas.

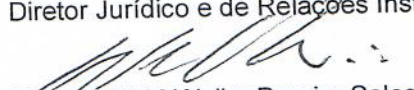
Curitiba, 09 de maio de 2019.

Pela COPEL GeT:


Moacir Carlos Bertol
Diretor Presidente


Eduardo Vieira de Souza Barbosa
Diretor Jurídico e de Relações Institucionais

Pelo GOVERNO:


Máior QOPM Welby Pereira Sales
Secretário Chefe da Casa Militar

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 4600017283/2019.

Prot. nº 15.757.479-5

1ª CONVENENTE: ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ nº 14.788.457/0001-17, situada na Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Edifício Palácio Iguaçu, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, Major QOPM Welby Pereira Sales, portador de cédula de identidade RG nº 5.317.996-7, e inscrito no CPF nº 812.616.919-20, Chefe da Casa Militar.

2ª CONVENENTE: Copel Geração e Transmissão S.A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.370.282/0001-70.


FINALIDADE DO APOSTILAMENTO: Corrigir erro material referente ao número do CNPJ/MF da primeira convenente na qualificação descrita no instrumento de Convênio, devendo-se ler da seguinte forma:

Onde se lê: **CASA MILITAR**, inscrito no CNPJ 76.416.940/0001-28, leia-se: **CASA MILITAR**, inscrito no CNPJ nº 14.788.457/0001-17.

FUNDAMENTAÇÃO:

- realiza-se o presente apostilamento com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 29 de maio de 2019.


Major QOPM Welby Pereira Sales
Chefe da Casa Militar

**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS****Governo do Estado****Governador**
Carlos Massa Ratinho Junior**Vice-governador**
Darci Piana**Casa Civil**
Guto Silva
Felipe Flessak**Casa Militar**
Welby Pereira Sales**Chefe da Casa Civil**
Diretor-Geral**Chefe**
Sub-Chefe**Procuradoria Geral do Estado**
Leticia Ferreira da Silva
Izabel Cristina Marques**Procuradora-Geral**
Diretora-Geral**Controladoria Geral do Estado**
Raul Clei Coccaro Siqueira
Osmar Alves Baptista Junior**Secretário**
Diretor-Geral**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**
Tiago Baccin**Diretora Adjunto**
Elaine Arruda Nunes GonçalvesRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos**Casa Civil****ESTADO DO PARANÁ**
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: Nº 15.669.354-5 - CTR Nº 1398/2017
EMPRESA: ARTSISTEM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES DE AR LTDA - ME - CNPJ Nº 16.576.307/0001-75 - **OBJETO:** Acréscimo de 25% ao contrato de prestação de serviços de locação de Climatizadores de Ambiente, ou seja, um acréscimo de mais 24 (vinte e quatro) locações, em atendimento a Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Civil. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 7.187,50 (sete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
AUTORIZADO PELO: Chefe da Casa Civil Luiz Augusto Silva **DATA DE ASSINATURA:** 24/05/2019.

49357/2019

Casa Militar**CASA MILITAR**
EXTRATO CONTRATO Nº 010/2019
Pregão Eletrônico 190/2019

Protocolo Nº: 15.679.813-4
Contratante: Casa Militar - CNPJ nº 14.788.457/0001-17, representada pelo seu titular, Major QOPM Welby Pereira Sales, CPF 812.616.919-20.
Contratada: Raizen Combustíveis S.A., CNPJ 33.453.598/0001-23, representada

por procuradores Leonardo Benevides Ozório CPF 015.811.677-17 e Leonardo Accioly Campelo CPF 594.647.394-87.

Objeto: Aquisição e fornecimento de combustível de aviação (Querosene-QAV - JET A1 e Gasolina - AVGAS) sob demanda, para abastecimento de aeronaves pertencentes à Casa Militar, no Município de Porto Alegre/RS - Aeroporto Salgado Filho. Valor Global: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
 Gestor: 1º Tenente QOPM Mateus Júlio Sensolo, RG 9.996.492-8.

Curitiba, 28 de maio de 2019.
 Major QOPM Welby Pereira Sales,
 Chefe da Casa Militar.

49230/2019

CASA MILITAR
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4600017283/2019
PROTOCOLO Nº: 15.757.479-5**PARTES INTERESSADAS:**

Primeira Conveniente: Governo do Estado do Paraná - Casa Militar, CNPJ/MF 76.416.940/0001-28, representada pelo seu titular, Maj. QOPM Welby Pereira Sales, e

Segunda Conveniente: Copel Geração e Transmissão S.A., CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, representada pelo seu Diretor Presidente Moacir Carlos Bertol e seu Diretor Adjunto e de Relações Institucionais Eduardo Vieira de Souza Barbosa. Objeto: conjugação de esforços para o melhor utilização dos recursos empregados no custeio de despesas com transporte aéreo pelas partes, por meio da partilha de responsabilidades decorrentes do uso compartilhado da aeronave executiva de propriedade da concedente, e no rateio das despesas decorrentes, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

Vigência: Até 12 (doze) meses a contar de 09 de maio de 2019, data de sua assinatura. Designo como gestor do convênio o Maj. QOPM Gustavo Batista Hauenstein, CPF 941.719.289-15

Curitiba, 09 de maio de 2019.
 Maj. QOPM Welby Pereira Sales,
 Chefe da Casa Militar.

49335/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 4600017283/2019

A **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR, denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CASA MILITAR**, inscrito no CNPJ 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora de Saete, s/n.º, Palácio Iguazu – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Secretário Chefe da Casa Militar, Tenente Coronel QOPM Welby Pereira Sales, portador da cédula de identidade RG nº 5.317.996-7 e CPF/MF nº 812.616.919-20, celebram o presente termo aditivo ao Convênio firmado em 09/05/2019, o qual reger-se-á pelas normas gerais das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 13.303/2016 e da Lei Estadual n.º 15.608/2007, devidamente justificado pelo Memorando SGT/DSAG nº 16.374.066-4, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo:

- Prorrogação da vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, com início em 09/05/2020 e término em 08/05/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as disposições do convênio originário que não conflitarem com o disposto neste termo aditivo.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

Pela CONCEDENTE:

(documento assinado eletronicamente)

Copel Geração e Transmissão S.A.
Diretor Presidente

(documento assinado eletronicamente)

Copel Geração e Transmissão S.A.
Diretor Jurídico e de Relações Institucionais

Pela CONVENENTE:

(documento assinado eletronicamente)

Secretário Chefe da Casa Militar

TESTEMUNHAS:

(documento assinado eletronicamente)

(documento assinado eletronicamente)

Documento: 2TAConvenio_v2.pdf. Inserido ao protocolo 16.374.066-4 por: Estela Pinheiro de Abreu em: 10/02/2020 10:59. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Everton Luiz Szychta em 13/02/2020 09:47, Moacir Carlos Bertol em 18/02/2020 14:55, Eduardo Vieira de Souza Barbosa em 19/02/2020 15:46. Assinado por: Alessandro Batista de Lima em 12/02/2020 14:45, Ten.-cel. Qopm Welby Pereira Sales em 12/03/2020 10:20. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: ab30a93c6d4cf9fea2793b92dbd1119b



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 4600017283/2019

A **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.370.282/0001-70, Inscrição Estadual nº 90.233.068-21, neste ato representada por seu Diretor Geral, MOACIR CARLOS BERTOL, e por seu Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, doravante denominada **CONCEDENTE** e, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CASA MILITAR, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º, Palácio Iguazu – Centro Cívico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Secretário Chefe da Casa Militar, Tenente Coronel QOPM WELBY PEREIRA SALES, portador da cédula de identidade RG nº 5.317.996-7 e CPF/MF nº 812.616.919-20, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente termo aditivo ao Convênio firmado em 09/05/2019, o qual reger-se-á pelas normas gerais das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 13.303/2016 e da Lei Estadual n.º 15.608/2007, devidamente justificado pelo Memorando SGT/DSAG nº 01 – ePROTOCOLO 17.362.633-9, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, com início em 09/05/2021 e término em 08/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as disposições do convênio originário e suas alterações que não conflitarem com o disposto neste termo aditivo.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

Pela **CONCEDENTE**:

< documento assinado eletronicamente >

MOACIR CARLOS BERTOL

Diretor Geral

Designação: 48ª ROCAD, de 05/12/2019

< documento assinado eletronicamente >

EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA

Diretor Jurídico e de Relações Institucionais

Designação: 48ª ROCAD, de 05/12/2019

Pela **CONVENENTE**:

<documento assinado eletronicamente>

Tenente Coronel QOPM WELBY PEREIRA SALES

Secretário Chefe da Casa Militar

CPF: 812.616.919-20

TESTEMUNHAS:

<documento assinado eletronicamente>

LARISSA DE MORAES GONÇALVES

<documento assinado eletronicamente>

MAURO SÉRGIO CURZEL



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_4600017283_TA03_.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Larissa de Moraes Goncalves** em 14/04/2021 15:29, **Moacir Carlos Bertol** em 23/04/2021 11:19, **Eduardo Vieira de Souza Barbosa** em 26/04/2021 15:00.

Assinado por: **Mauro Sergio Curzel** em 13/04/2021 08:54, **Ten.-cel. Qopm Welby Pereira Sales** em 27/04/2021 16:51.

Inserido ao protocolo **17.362.633-9** por: **Mauro Sergio Curzel** em: 13/04/2021 08:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fa8879314a89a7ec648d25c5c36ef9ed.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Aquisição de O-ring e anel de Vedação, lote. **Data de abertura:** 12/05/2021, às 09:00 horas. Melhores informações através do site www.licitacoes-e.com.br. Curitiba, 28 de abril de 2021.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
242271821

Documento emitido em 29/04/2021 08:58:14.

 Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 10922 | 29/04/2021 | PÁG. 18

 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br
DISTRIBUIÇÃO S.A.
O DE LICITAÇÃO

210215/2021; Objeto: Serviços de manutenção de distribuição de energia elétrica, com Quantidade: 10.620 US. Local de execução: Noroeste – DMANRO, com sede da equipe em Maringá-PR; Preço unitário máximo: R\$ 63,02/US; Valor máximo da licitação: R\$ 669.272,40. Recebimento das Propostas em www.licitacoes-e.com.br, até o dia 13/05/2021, às 14h00; Disputa de Preços em www.copel.com.br ou licita.pgo@copel.com.

Sociedades de Economia Mista
CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR
DISPENSA LICITAÇÃO 013/2021
PROTOCOLO: 17.468.831-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de troca de tubos de quedas na Unidade Atacadista de Curitiba.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303/16.
CONTRATADA: HOPE CONSTRUTORA LTDA-ME-CNPJ: 27.895.111/0001-60.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
AUTORIZAÇÃO: 26/04/2021 – R\$ 56.683,47 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)
FONTES DE RECURSO: Próprios diretamente arrecadados.

Eder Eduardo Publitz – Diretor-Presidente

83368/2021
CELEPAR
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19
CONTRATO GMS nº 127.2021

CONTRATADA: Bio Control Controle Biológico de Ambientes Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de sanitização.
VALOR GLOBAL: R\$5.380,32 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura.
 Homologado pelo Diretor-Presidente, Sr. Leandro Victorino de Moura, em: 11/12/2020. Dispensa nº 18780/2020. Declaração de Disponibilidade Financeira / Dotação Orçamentária nº 18780/2020. SPI nº 17.250.769-7.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.2017

CONTRATADA: Tecnolimp Serviços Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de recepcionistas.
FINALIDADE: Repactuação de valores.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 8.197,20 (oito mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos).
 Autorizado pelo Diretor-Presidente, Sr. Leandro Victorino de Moura, em 09/04/2021. Declaração de Disponibilidade Financeira nº 020/2021. SPI nº 14.377.021-4.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026.2018

CONTRATADA: SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A.
OBJETO: Prestação de serviços de soluções de TIC.
FINALIDADE: Prorrogação de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, até 07/05/2023.
 Autorizado pelo Diretor-Presidente, Sr. Leandro Victorino de Moura, em 27/04/2021. Declaração de Disponibilidade Financeira nº 032/2021. SPI nº 15.163.626-8.

83646/2021
COPEL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
AVISO DE LICITAÇÕES

Licitação Copel (Eletrônica) SGD210184/2021; Objeto: Montagem de estruturas e instalação de equipamentos, com possibilidade de execução de atividades em rede energizada até 34,5 kV e de fornecimento parcial de materiais necessários à execução dos projetos no sistema de distribuição de energia elétrica, sob o regime de empreitada por preço unitário de unidade de serviço – US. Com sede em Apucarana - PR; conforme detalhado no edital; Recebimento das Propostas em www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24/05/2021, às 09h00; Retirada dos Editais em www.copel.com.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitacao.nro@copel.com.

83662/2021
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
AVISO DE LICITAÇÃO

• Pregão Eletrônico Copel SGD210213/2021; Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de distribuição de energia elétrica, com rede energizada até 34,5kV, Quantidade: 10.620 US. Local de execução: Departamento de Manutenção Oeste – DMAOES, com sede da equipe em Medianeira – PR; Preço unitário máximo: R\$ 63,02/US; Valor máximo da licitação: R\$ 669.272,40. Recebimento das Propostas em www.licitacoes-e.com.br, até o dia 14/05/2021, às 14h00; Disputa de Preços em www.licitacoes-e.com.br, dia 14/05/2021, às 14h30; Retirada do Edital em www.copel.com.br ou licita.pgo@copel.com.

83556/2021
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
ADITAMENTO 02

A Copel comunica a emissão do Aditamento 02 ao Pregão Eletrônico Copel SGT210072/2021; Objeto: Cabos, Alterações: Data da sessão alterada de 12/05/2021 para 13/05/2021 e alteração nas quantidades e valores dos lotes do Anexo III do Edital. O referido aditamento encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.copel.com.br e www.licitacoes-e.com.br; Informações: compras.get@copel.com

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 4600017283/2019. Convenientes: Copel Geração e Transmissão S.A., CNPJ: 04.370.282/0001-70 e Estado do Paraná – Casa Militar, CNPJ 76.416.940/0001-28. Objeto: Prorrogação da vigência por mais um período de 12 meses, com início em 09/05/2021 e término em 08/05/2022. Fundamentação: Disposições da Lei Federal 13.303/2016 e da Lei Estadual 15.608/2007. Data de assinatura: 27/04/2021.

83628/2021
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
AVISO DE LICITAÇÃO

• Pregão Eletrônico Copel SGD210225; Objeto: REGISTRADOR DIGITAL DE PERTURBAÇÃO; Valor Estimado do Objeto: R\$ 330.432,30, conforme detalhado no edital; Recebimento das Propostas em www.licitacoes-e.com.br, até o dia 14/05/2021, às 09:00:00; Disputa de Preços em www.licitacoes-e.com.br, dia 14/05/2021, às 09:30:00; Retirada do Edital em www.copel.com.br ou www.licitacoes-e.com.br; Informações: (41) 3310-5477.
 • Pregão Eletrônico Copel SGD210226; Objeto: REGISTRADOR DIGITAL DE PERTURBAÇÃO; Valor Estimado do Objeto: R\$ 154.104,90, conforme detalhado no edital; Recebimento das Propostas em www.licitacoes-e.com.br, até o dia 13/05/2021, às 09:00:00; Disputa de Preços em www.licitacoes-e.com.br, dia 13/05/2021, às 09:30:00; Retirada do Edital em www.copel.com.br ou www.licitacoes-e.com.br; Informações: (41) 3310-5477.

ADITAMENTO 01

• A Copel comunica a emissão do Aditamento nº 01 ao Pregão Eletrônico Copel SGD210235/2021; Objeto: POSTE, CONCRETO; B/600/13,5M, Data da Sessão: 11/05/2021 às 09h00. Alterada Para: 11/05/2021 às 14h00; O referido aditamento se encontra à disposição dos interessados em www.copel.com.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (42) 99142-8471.

ADITAMENTO 02

• A Copel comunica a emissão do Aditamento nº 02 ao Pregão Eletrônico Copel SGD210104/2021; Objeto: Disjuntor Híbrido 69 kV e 138 kV, Data da Sessão De: 29.04.2021 Para 20.05.2021, inclusão da Especificação Técnica 00000-20302-0304 e alteração da 00000-20302-0151/71, R03 de abril/2021. O referido aditamento se encontra à disposição dos interessados em www.copel.com.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (41) 3310-5477.

RESUMO DE CONTRATO

• Contrato Copel SGD 4600022280/2021; Contratada: TRAELE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA; CNPJ: 37.457.942/0001-03; Objeto: TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICO; Vigência: 12 meses; Data de Assinatura: 26/04/2021; Valor do Contrato: R\$711.284,00 Conforme Pregão Eletrônico Copel SGD 210050/2021.
 • Contrato Copel SGD 4600022278/2021; Contratada: ITB EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA; CNPJ: 46.151.130/0001-26; Objeto: TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICO; Vigência: 12 meses; Data de Assinatura: 27/04/2021; Valor do Contrato: R\$1.503.840,00 Conforme Pregão Eletrônico Copel SGD 210050/2021.

83678/2021